

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.800/90

APROVA O LOTEAMENTO "SÃO CAMILO", LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1.969, e legislação municipal pertinente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "São Camilo", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, no Bairro Faisqueira, de propriedade de Mário José Fonseca, com área geral de 7.268m² (sete mil e duzentos e sessenta e oito metros quadrados), constante de 02 (duas) quadras "A" e "B", totalizando 11 (onze) lotes, sendo 4 (quatro) na Quadra "A", e 7 (sete) na Quadra "B".

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes: frente com uma rua sem denominação, com início na Rua Antonio Scodeler; fundos com Dr. Angelo Guersoni; lado direito com Mário José Fonseca e Maria Rita da Rocha e lado esquerdo com a Rua "B", que divide com Nilton Bernardes.

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 7.268m²., assim dividida:

- a) - área dos lotes.....4.492,86m²
- b) - área de ruas.....2.515,14m²
- c) - área verde..... 80,00m²
- d) - área da Prefeitura..... 180,00m²

§ 3º - A área de 4.492,86m² é destinada a edificações conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura constantes de arruamento, guias, sarjetas, pavimentação, redes de água, luz e esgoto serão da inteira responsabilidade do loteador que, em garantia de sua realização, cauciona 3 (três) lotes designados pelos números 1, 2 e 3 da Quadra "A", com área total de 849,50 (oitocentos e quarenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Somente após realizadas pelo loteador as obras a que se refere este serviço, mediante prévia verificação pe

Muller



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

la Prefeitura, poderão os lotes caucionados ser liberados à comercialização.

Art. 3º - Fica o loteador e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem subdivisão dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico-SEMSAB, somente fará ligação de água e esgoto no Loteamento após a conclusão dos serviços de infra-estrutura previstos no art. 2º (segundo).

Art. 5º - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeito aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

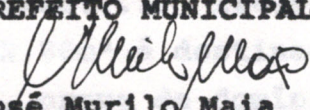
Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres e áreas verdes, constantes das ruas "A" e "B", área verde, e lote com área de 180,00m (cento e oitenta metros), entre os lotes 3 e 4 da Quadra "A", passam à propriedade do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 10 de novembro de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE